

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

Procuradoria Jurídica

Lei nº 3.061, de 09 dezembro de 1994

Altera o artigo 5º da Lei nº 2.008 de 05 de dezembro de 1984 e o artigo 11 da Lei nº 2.417 de 06 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 2008 de 05/12/84, passa ter a seguinte redação:

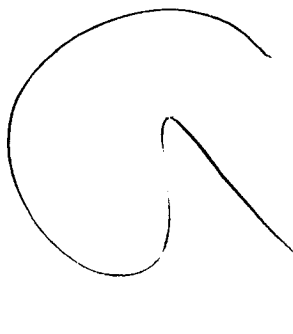
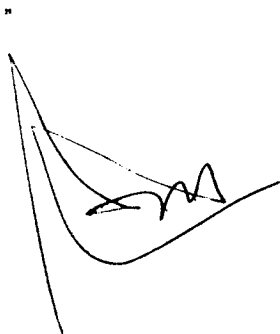
" Artigo 5º - O contribuinte do imposto predial e territorial urbano gozará de desconto de 5% (cinco por cento) do tributo, quando o pagamento for feito em parcela única até o vencimento da primeira parcela".

Artigo 2º - O artigo 11 da Lei nº 2.417, de 06/12/89, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 11 - O imposto predial e territorial urbano será pago em 05 (cinco) parcelas com vencimento bimestral, a partir de 15 (quinze) de fevereiro de cada ano".

Artigo 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 2.939/93.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Findanhangaba, 09 de dezembro de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria  
Jurídica, em 09 de dezembro de 1.994.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

